



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo de Quitação do

Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.10/2025)
Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me

Tendo em vista que:

(i) em 22/09/2025, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a empresa Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.10/2025 – 114558980)**, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00160865, lavrado nos autos do Processo SEI-070002/004437/2024, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPMEPEAI/00160865 (80739023), era de R\$ 17.998,47, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2025, o valor passou para R\$ 18.845,38, que com a aplicação do desconto de 50%, conforme disposto no inciso I do art. 13, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 9.422,69, que deveria ser pago em duas parcelas no valor de R\$ 4.711,35;

(iii) o representante da empresa enviou os comprovantes de pagamento das parcelas do TACCM.INEA.10/2025: 1ª parcela – outubro/2025 (116791696); e 2ª parcela – novembro/2025 (119302088);

(iv) a Coordenadora do TACCM, em despacho de 03/11/2025 (117976903), confirmou o pagamento referente à 1ª parcela, e juntou aos autos os extratos da conta referentes à 1ª parcela (117978541) e à 2ª parcela (119958982).

(v) em 01/12/2025, a Coordenadora do TACCM elaborou o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.10/2025 -119960099), **declarando integralmente cumprido o TACCM.INEA nº 10/2025**, firmado com a empresa Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me; e

(vi) a documentação constante do Processo Administrativo SEI-070002/004437/2024;

DECLARAMOS, no que a Seas e o Inea podem atestar que a empresa Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me **cumpriu com suas obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental**

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor de Pós-Licença e
Fiscalização Ambiental do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 02/12/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 04/12/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 04/12/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120043533** e o código CRC **685F5CDF**.